PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR N° 209

de 10 de setembro de 1.998.

"Dá nova redação ao artigo 65, da Lei n° 2.482, de 1° de dezembro de 1.985"

PEDRO LOSI NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1° – O artigo 65, da Lei n° 2.482, de 1° de dezembro de 1.985, alterado pela Lei Complementar n° 099, de 29 de março de 1.994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 65 – Os responsáveis por imóveis edificados ou não em situação irregular quanto a muros, passeios ou limpeza de terreno que tenham sido notificados nos termos do artigo 66, da Lei n° 2.482/85, alterado pela Lei Complementar n° 139/95 e que não tomarem as providências necessárias, ficam sujeitos por irregularidade ao pagamento de multa, com base na testada do imóvel, se a infração for relativa a muro e passeio, ou com base na área total, quando referente a limpeza do imóvel, obedecidas as seguintes tabelas:

TABELA I

MURO	Por testada do imóvel (por metro linear)	R$ 5,00

TABELA II

PASSEIO	Por testada do imóvel (por metro linear)	R$ 5,00

TABELA III

LIMPEZA DO IMÓVEL	Por metro quadrado do imóvel	R$ 0,50

ARTIGO 2° – As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignadas no orçamento.

ARTIGO 3° – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Botucatu, 10 de setembro de 1.998.

PEDRO LOSI NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente na mesma data. ***A CHEFE DE DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE, SUBSTITUTA,***

VILMA VILELGAS